



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

**LEI**  
**DAS DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS**  
**PARA O EXERCÍCIO DE**  
**2023**

**Nº 558/2022**

**WISEU-PARÁ**

**WISEU-PARÁ**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

### LEI Nº 558/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e da outras providências.

#### O Prefeito Municipal de Viseu

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto do artigo 165, parágrafo II, da Constituição Federal, e no que couber na lei nº 4320, de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica do Município de Viseu, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município Viseu, para o exercício de 2023, compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- A estrutura e organização dos orçamentos;
- III- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal, serviços extraordinários, e encargos sociais;
- V- As disposições sobre alterações e legislação tributária do Município;
- VI- As disposições gerais;
- VII- As disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VIII- Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com Lei Complementar nº. 101 e suas atualizações e as demais Legislações complementares.

#### Capítulo I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal terá como prioridades a redução das Desigualdades Sociais e melhorias da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável na aplicação dos recursos públicos do Município.

**§1º** - As prioridades de que trata o caput deste artigo integrará o Anexo I, da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) vigente.

**§2º**- A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

- I. Equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- II. Interação e Convergência das Políticas Municipais destinadas à promoção de emprego e renda, proteção social, Segurança Pública Municipal e de gestão pública;
- III. Fortalecimento da Cooperação entre Governo e a Sociedade;
- IV. Formação de parcerias com os Governos Estaduais e Federais através da celebração de convênios e/ou Programas, prioritariamente nas áreas de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Segurança, Infraestrutura e Ações de Geração de Emprego e Renda;
- V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismo internacionais;
- VI. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;
- VII. Valorização e Capacitação do Servidor Público Municipal, mediante realização de programas de qualificação, e melhoria salarial.

### Capítulo II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

- I- Programa: um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II- Atividade: um instrumento de programação para acelerar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realiza, de modo contínuo e permanente, um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III- Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV- Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º- As Atividades e Projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente, para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- 2- Juros e encargos da dívida;
- 3- Outras despesas correntes;
- 4- Investimentos;
- 5- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6- Amortização da dívida.

Art. 5º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I- Às ações descentralizadas de Saúde Meio Ambiente e Assistência Social para cada Localidade;
- II- Ao pagamento de Benefícios da Previdência Social, para cada categoria de benefício;
- III- Atendimento de ações de Alimentação Escolar;
- IV- À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V- Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI- As despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2022, se comporá de:

- I- Mensagem;
- II- Texto da Lei Orçamentária;
- III- Quadros Orçamentário Consolidado;
- IV- Anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;

§ 1º- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso II, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I- Evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto;
- II- Evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesas;
- III- Resumo das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

- IV- Receita e Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I, da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- V- Receitas do Orçamento Fiscal, e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI- Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VII- Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente segundo a Função, Sub-Função, Programa, Sub-Programa e Elemento de Despesa;
- VIII- Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgão;
- IX- Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, em Nível e Órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X- Resumo das fontes de financiamento e da Despesa do Orçamento de Investimento, segundo Órgão, Função, Sub-Função e Programa;
- XI- Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo os Programas de Governo com os seus objetivos e indicadores para auferir os resultados esperados, detalhados por Atividades e Projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e Unidades Orçamentárias e Executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I- Justificativa da Estimativa e da Fixação, respectivamente, dos principais agregados da Receita e da Despesa;

§ 3º- O Poder Executivo disponibilizará até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos demonstrativos contendo as seguintes informações complementares.

- I- A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, por Poder, Órgão e Despesa Total, executada nos últimos três anos, 2019, 2020 e 2021, e a execução provável em 2022 e ou programado para 2023, com a indicação da representatividade percentual da Despesa Total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida, tal como definida na Lei Complementar nº101, de 2000;
- II- A evolução da Receita nos três últimos anos, 2019, 2020 e 2021, e a execução provável para 2022 e a Estimada para 2023;
- III- Os pagamentos por Fonte de Recursos, relativos aos Elementos de Despesa “Juros e Encargos da Dívida” e Amortização da Dívida, da Dívida Interna e Externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2022 e/ou Programado para 2023;
- IV- O Demonstrativo da Receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº101, de 2000, destacando-se os principais itens de:
  - a) Impostos;
  - b) Taxas;
- V- A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, que trata o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, 2000;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

§ 4º- Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preço da Proposta Orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, com sua Despesa por Setor e discriminada, no caso do Projeto da Lei Orçamentária, por Elemento de Despesa.

§ 6º- O Projeto da Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023, em valores correntes e em termos de percentual da Receita Corrente Líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos Gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 8º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:

- I- Às Ações de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
- II- Ao Atendimento de Ações de Alimentação Escolar;
- III- Ao Pagamento de Precatórios;
- IV- Ao Atendimento das Operações relativas a Dívida Municipal;
- V- Às Despesas Administrativas, com Publicidade, Propaganda e Divulgação Oficial.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até trinta de julho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

### Capítulo III

#### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.**

Art. 10º A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso de sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 12º Na programação da Despesa não poderão ser:

- I- Fixadas Despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Executoras;
- II- Incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

III- Incluídas despesas a títulos de Investimentos e/ou Custeio – em Regime de Execução Especial e/ou Extraordinários, ressalvados os casos de calamidades públicas e/ou emergenciais oriundas de desastres naturais como enchentes, temporais, deslizamentos de terras, incêndios e outros, bem como pandemias, formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição.

Art. 13º A Lei Orçamentária e os Créditos Adicionais só incluirão novos projetos, depois de atendidas as obras em andamento e contempladas as Despesas de conservação do Patrimônio Público, exceto Convênios ou para atender o Inciso III do Artigo 12º desta Lei.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, entende-se por obras em andamento aquelas cuja previsão do cronograma da execução ultrapasse o exercício de 2022.

Art. 14º O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua Proposta Orçamentária, de até sete por cento (7%), (conforme E.C nº 58 de 23 de setembro de 2009) e suas atualizações do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2022.

Parágrafo Único. Caso o valor estabelecido na Proposta Orçamentária do Legislativo para 2023, seja inferior ou superior ao efetivamente arrecadado, dos Tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2022, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art.15º A Administração Pública poderá destinar recursos para Entidades Públicas, Privadas, e sem fins lucrativos por meio de contribuição, subvenção social, e através de auxílio para pessoas físicas.

Parágrafo Único. – Para fins do disposto do artigo anterior entende-se por:

- I- **Contribuição:** dotação destinada ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como aquelas destinadas a atender Despesas de Manutenção de outras Entidades de Direito Público ou Privado, observado o disposto nos artigos 25 e 26 da LC 101/2000;
- II- **Auxílio:** dotação destinada ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes ou em situação de risco, decorrente de desastres naturais eventos endêmicos e/ou pandêmicos ou outras causas;
- III- **Subvenções sociais:** dotação destinada ao atendimento de despesas de custeio eventuais em situações de extrema necessidade, como calamidade públicas ou emergenciais, realizadas através de convênios específicos para cada situação, com instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Art. 16º Somente Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos, que seja reconhecida como de utilidade pública e preste atendimento direto e gratuito ao público, poderá habilitar-se ao recebimento da contribuição.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Art. 17º A inclusão na Lei Orçamentária, dos recursos previstos no Artigo 15º será, obrigatoriamente, objeto de autorização de Lei específica, como prevê o artigo 26 da Lei Complementar de nº 101/2000.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de “Auxílios para Entidades Privadas”, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais no ensino fundamental;
- II- Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III- Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com Administração Pública Municipal, e que participe da execução de programas nacionais de saúde.

Art. 18º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme a legislação vigente.

§ 2º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem a condição de afetação das contas públicas.

Art.19º Os Projetos de Lei relativos aos Créditos Adicionais serão apresentados como detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 20º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de todos os Projetos-Atividades o saldo de dotações existentes nos Elementos ou Subelementos de Despesa que o compõe, com a finalidade de reforço de Dotação Orçamentária e/ou criação de novos elementos de Despesas Orçamentárias não contempladas na LOA.

Art. 21º Os Recursos de Convênios e outros, não previstos no Orçamento, poderão ser utilizados como Fontes de Recursos para abertura de Créditos Adicionais, Suplementares ou Especiais.

Art. 22º Fica facultado ao Poder Executivo a incluir no projeto de Lei Orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das despesas orçadas para o exercício financeiro de 2023.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

§ 1º- A LOA destinará recursos na ordem de vinte e cinco por cento (25%) no mínimo da Receita resultante de Impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais conforme previsto no Art. 212º da CF e legislações posteriores em vigor, para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com ênfase para o Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º- A LOA destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo da Receita resultante de Impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, conforme prevê Artigo nº 197 CF, LC Nº 141/2012, EC Nº 95/2016 e legislações posteriores em vigor, para Aplicação na Manutenção da Saúde.

§ 3º- A LOA conterá Autorização para Abertura de Créditos Suplementares de oitenta por cento (80%) conforme disposto no inciso I, artigo 7º, c/c art.43 da lei 4.320/64 e § 8º do art. 165 da C.F.

### **Capítulo IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23º Em cumprimento ao dispositivo do art.169, parágrafos e incisos da C.F. e Lei Complementar nº101/2000:

- I- A admissão de pessoal ao quadro efetivo, só poderá ser feita mediante Concurso Público, e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento de despesas;
- II- O Município poderá realizar Concurso para preenchimento de cargos efetivos, vagos ou criados no decorrer deste ano;
- III- O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá também da existência de recursos e não poderá ultrapassar os Índices de Evolução da Receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas e obedecerá às legislações vigentes a época;
- IV- A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal assim como o Município poderá fazer contrato de pessoal em caráter temporário em conformidade com a Lei Específica e dentro dos limites de gastos com pessoal em conformidade com a Lei Complementar;
- V- Havendo a reorganização ou a implantação do novo plano nos cargos e salários neste exercício ou no decorrer do exercício de 2023, serão alterados os números de cargos, que de provimento efetivo, grau de comissão, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através de Lei Específica.
- VI- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais aos servidores Municipais no exercício de 2023, e também estabelecer diárias aos servidores Municipais mediante decreto Municipal, porém, obedecendo ao que determina o inciso III, deste Artigo.
- VII- Durante o Exercício de 2023, as Despesas totais do Pessoal Ativo da Administração Direta e Indireta financiadas com recursos do Tesouro, deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar de nº 101/2000;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

VIII- O Poder Legislativo Municipal não gastará mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamento, incluindo, os gastos com subsídios de seus Vereadores, no inciso I, do artigo 29-A da EC nº 25/2000.

Art. 24º No Exercício Financeiro de 2023, as Despesas com Pessoal, Ativas e Inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29-A, da C.F. e o E.C. nº 58, e suas atualizações.

Art. 25º No exercício de 2023, a realização de Serviço Extraordinário, quando a Despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento (95%) dos limites referidos no artigo 23 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam calamidade pública (comprovada e aprovada pelos órgãos competentes), situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de Serviço Extraordinário, no âmbito do Poder Executivo deverá ser feita por Instrumento Próprio, e nas condições estabelecidas no caput deste artigo, e é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especialmente sobre:

- I- Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo já existente;
- II- Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;
- III- Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal;
- IV- Atualização no código tributário para adaptar à realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do município;
- V- Criação de legislação sobre meio ambiente, uso do solo, subsolo e do espaço aéreo do Município;
- VI - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII- Revisão e atualização das isenções dos Tributos Municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX- Adequação da Legislação Tributária Municipal em decorrência de alterações das normas Estaduais e Federais.

§ 1º- Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

§ 2º- O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto da lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração da destinação das receitas.

### Capítulo VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos Créditos Orçamentários e Adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia vinte (20) de cada mês, sob a forma de Duodécimo.

Art. 28º Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de arrecadação para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional a participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, excluídas:

- I- As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução conforme anexo previsto nesta lei;
- II- Despesa com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
- III- “Atividades” do Poder Legislativo.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de Receitas e Despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do Empenho e da Movimentação Financeira.

§ 2º - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o inciso I, publicar atos, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para Empenho e Movimentação Financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 29º Todas as Receitas realizadas pelos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Caixa Único da Prefeitura no mês em que ocorre o respectivo ingresso.

Art. 30º São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de Dotação Orçamentária.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os Atos e Fatos relativos à Gestão Orçamentária-financeiras efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31º Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2022 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I- Pessoal e Encargos sociais;
- II- Pagamento de Benefícios Previdenciários;
- III- Pagamento do Serviço da Dívida;
- IV- Pagamento de despesas decorrentes de Contratos e Convênios publicados até 31 de dezembro de 2022;
- V- Programa de Continuação Continuada;
- VI- Assistência social, Saúde e Educação;
- VII- Manutenção de Entidades;
- VIII- Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado.

Art. 32º Os Órgãos responsáveis pela execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais Aprovados processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Art. 33º A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34º Para fins de acompanhamento e controle, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35º As Entidades Privadas e sem fins lucrativos Beneficiadas com recursos públicos Municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental que acarrete aumento da Despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 37º Autorizar o Poder Executivo a suplementar, automaticamente, através de Decreto, as dotações referentes às Receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no Exercício de 2023, assim como pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 38º Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no Custeio das Despesas com: Policia Militar e Civil; Corpo de Bombeiros Militar e Cível; Defesa Civil; Órgãos do Meio Ambiente; Emater; Setran e Fórum da Justiça local.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Art. 39º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Viseu - Pará, 21 de Junho de 2022.

ISAIAS JOSE SILVA  
OLIVEIRA  
NETO:60434856215

Assinado de forma digital por ISAIAS  
JOSE SILVA OLIVEIRA  
NETO:60434856215  
Dados: 2022.06.21 11:03:28 -03'00'

**ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

**Lei Nº 558-2022 LDO 2023-VISEU**

**UNID. GESTORA: CAMARA MUNICIPAL**

**ORGÃO: 0101 - CAMARA MUNICIPAL**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa: Ação Legislativa			
Ação 1001 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Legislativo Municipal	Equipamentos	Unidade	1
Ação 2001 - Manutenção do Legislativo Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação 2003 - Manutenção do Controle Interno Legislativo	Atividade	Unidade	1
Ação 2002 - Encargos com Publicidade	Atividade	Unidade	1
Ação 1002 - Construção Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	Constr., Ampl., Reforma	Unidade	1
<b>Objetivo:</b> Otimizar as proposições na Câmara, para análise das demandas do Legislativo.			

**UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ORGÃO: 0202 - GABINETE DO PREFEITO**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa: Administração Geral			
Ação 2004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade	Unidade	1
Ação 2005 - Encargos com Publicidade e Campanhas Educativas	Atividade	Unidade	1
<b>Objetivo:</b> Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo boa qualidade no atendimento a Comunidade.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO: 0303 - PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Administração Geral			
Ação 2006 - Manutenção da Procuradoria Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação 1003 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Geral para a Procuradoria municipal	Equipamentos	Unidade	1
Objetivo: Garantir a manutenção da Procuradoria, oferecendo boa qualidade no atendimento a Comunidade.			

**ORGÃO: 0404 - CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Administração Geral			
Ação 2007 - Manutenção da Controladoria Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação 1004 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Geral para a Controladoria Municipal	Equipamentos	Unidade	1
Objetivo: Garantir à manutenção da Controladoria, oferecendo controle e orientação de qualidade a administração para melhoramento da Gestão.			

**ORGÃO: 0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Organização e modernização administrativa			
Ação 2009 - Encargos com Publicidade	Evento realizado	Unidade	1
Ação 2010 - Encargos com Pensionistas e Inativos	Pessoa Beneficiada	Unidade	1
Objetivo: Promoção das ações necessárias a efetivar a organização e reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Administração geral			
Ação 1005 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Imóvel	Unidade	1
Ação 2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Atividade	Unidade	1
Ação 2124 - Implantação Equipagem e Manutenção da Guarda Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação 2125 - Departamento de Transito Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação 2126 - Apoio ao Serviço Eleitoral	Atividade	Unidade	1
Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo boa qualidade no atendimento à comunidade.			

**ORGÃO: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Administração Geral			
Ação 0004 - Contribuição ao Pasep	Contribuição	Unidade	1
Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo boa qualidade no atendimento à comunidade.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Administração financeira			
Ação 0001 - Pagamento de Dívidas Contratada-INSS	Manter o patrimônio	Unidade	1
Ação 0002 - Pagamento de Dívidas Contratada-PASEP	Manter o patrimônio	Unidade	
Ação 0003 - Pagamento de Dívidas Contratada-OUTRAS	Manter o patrimônio	Unidade	
Ação 2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	Atividade	Unidade	1
Objetivo: Dotar o município de eficiência no controle das Receitas e Despesas Públicas, visando a aumentar, gradativamente, a arrecadação municipal.			

**ORGÃO: 0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Administração Geral			
Ação 2014 - Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos	Treinamento	Unidade	1
Ação 2013 - Elaboração de Planos Estratégicos	Planos	Unidade	1
Ação 2012 - Manut. da Secretaria Mun. de Gestão e Planejamento		Atividade	1
Objetivo: Garantir a manutenção das ações de planejamento e controle da Gestão.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO: 0808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Ensino Fundamental			
Ação 1006 - Construção, Ampliação, Reformas e Manutenção de Unidades Escolares e Próprios Públicos da Educação.	Escola reformada e Construída	Unidade	1
Ação 1034 - Construção Reforma e Manutenção de Creches-SME	Creche Reform Construída	Unidade	1
Ação 1039 - Construção Reforma e Manutenção de Creches-FNDE	Creche Reform Construída	Unidade	1
Ação 1037 - Construção Reforma e Manutenção de Unidades Escolares-FNDE	Escola Reform Construída	Unidade	1
Ação 2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Atividade	Unidade	1
Ação 2016 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação-FME	Atividade	Unidade	1
Ação 2023 - Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	Material e Equipamento	Unidade	1
Ação 2022 - Apoio ao Programa Salário Educação-QSE	Atividade	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

Ação	2024 - Apoio ao Programa de Transporte	Atividades		
Ação	Escolar-FNDE			
Ação	2025 - Apoio ao Programa de Transporte	Atividades	Unidade	1
	Escolar-ESTADO			
Ação	2026 - Apoio ao Programa de Transporte	Atividades	Unidade	1
	Escolar-MUNICPAL			
Ação	2032 - Programa Brasil Alfabetizado	Atividade	Unidade	1
Ação	2017 - Manutenção dos Conselhos Municipais de	Conselhos	Unidade	1
Ação	Educação			
Ação	2027 - Manutenção do Programa Caminho da	Aquisição de	Unidade	1
Ação	Escola	Veículos	Unidade	1
Ação	2028 - Apoio ao Ensino Fundamental	Atividade	Unidade	1
Ação	2029 - Apoio ao Ensino Médio	Atividade	Unidade	1
Ação	2030 - Apoio do Ensino Infantil	Atividade	Unidade	1
Ação	2018 - Capacitação e Qualificação de Recursos	Cursos	Unidade	1
	Humanos			
Ação	2031 - Apoio ao Ensino para o Atendimento ao	Atividade	Unidade	1
	EJA			

Objetivo: Promover ações necessárias à prestação, diretas de serviços educacionais a população.

**Programa: Alimentação Escolar**

Ação	2019 - Apoio a Programa de Alimentação	Refeições	Unidade
	Escolar-PNAE	servidas/alunos	
Ação		atendidos	
Ação	2021 - Apoio a Programa de Alimentação	Refeições	Unidade
	Escolar-AGRIC FAMILIAR-PNAE	servidas/alunos	
		atendidos	
Ação	2020 - Apoio a Programa de Alimentação	Refeições	Unidade
	Escolar - Estado-PEAE	servidas/alunos	
		atendidos	

Objetivo: prover nutrientes nos serviços da alimentação escolar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO: 0909 - FUNDO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Ensino Básico		Unidade	
Ação 1007 - Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Escolares-FDB	Prédios Construídos	Unidade	1
Ação 2033 - Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar-FDB	Veiculo e Serviços	Unidade	1
Ação 2036 - Manutenção Das Atividades Meio Educação Básica-Fundamental 30% Zona Rural	Atividade	Unidade	1
Ação 2034 - Manutenção Das Atividades Meio Educação Básica-30% Zona Urbana	Atividade	Unidade	1
Ação 2044 - Capacitação e Qualificação de Recursos humanos.	Professores capacitados	Unidade	1
Ação 2037 - Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica Fundamental- 70% Zona Rural	Atividade	Unidade	1
Ação 2035 - Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica Fundamental- 70% Zona Urbana	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Educação Infantil			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

Ação	2040 - Manutenção Das Atividades Meio Educação Básica Infantil 30%-Zona Urbana	Atividades	Unidade	1
Ação	1008 - Construção, Ampliação, Reformas e Manutenção de Creches-FUNDEB	Prédios Construídos	Unidade	1
Ação	2039 - Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica Infantil- 70%-Zona Urbana	Educador	Unidade	1
Ação	2038 - Manutenção Das Atividades Meio Educação Básica Infantil 30%-Zona Rural	Atividades	Unidade	1
Ação	2041 - Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica Infantil 70%-Zona Rural	Educador	Unidade	1
<b>Objetivo:</b> Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população				

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Educação de Jovens e Adultos			
Ação	2042 - Manutenção Das Atividades Meio Educação Básica 30%-EJA	Atividades	Unidade	1
Ação	2043 - Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica 70% EJA.	Educador	Unidade	1
<b>Objetivo:</b> Promover assistência e o combate ao analfabetismo e a evasão escolar de Jovens e adultos.				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO: 1010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Administração geral da Secretaria e Capacitação			
Ação 2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	Unidade	1
Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços de saúde, oferecendo a população boa qualidade no atendimento.			

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Administração geral do Fundo Municipal de Saúde e Capacitação.			
Ação 2046 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação 2047 - Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos	Capacitação	Unidade	1
Ação 2048 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho	Unidade	1

Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços de saúde, oferecendo a população boa qualidade no atendimento.

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
------------------	---------	-------------------	------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

Programa:	Edificações Públicas, Equipamentos, Aquisição de Veículo e Aparelhamento.			
Ação	1010 - Construção, Ampliação, Reforma, Equipam e Manutenção de Próprios Públicos de Saúde.	Unidade/Equipamentos	Unidade	1
Ação	1009 - Aquisição de Veículos, Equipam e Mobiliário em geral	Veículo/Equipamentos	Unidade	1

Objetivo: Promover melhoramento do patrimônio público Municipal.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Programas de Atenção Primária de Saúde			
Ação	2049 - Manut. do Progr.de Piso de Atenção Básica de Saúde-PAB UNIÃO	Atividade	Unidade	1
Ação	2054 - Manut. do Progr.de Apoio a Saúde da Família	Atividade	Unidade	1
Ação	2052 - Manutenção do Programa Saúde Bucal-SB	Atividade	Unidade	1
Ação	2053 - Implementação das Segurança Alimentar Nutricional	Atividade	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

Ação	2060 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários - ACS	Atividade	Unidade	1
Ação	2066 - Campanha de Vacinação Humana	Atividade	Unidade	1
Ação	2067 - Campanha de vacinação Animal	Atividade	Unidade	1
Ação	2051 - Campanha de Ações em Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação	2068 - Manutenção de Atividades de Outros do Programa do SUS.	Atividade	Unidade	1
Ação	2069 - Ações da Covid -19	Atividade	Unidade	1

---

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças imunopreveníveis.

---

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Assistência Farmacêutica.			
Ação	2057 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	Medicamentos	Unidade	1

---

Objetivo: Ampliar o acesso aos serviços básicos de Saúde e medicamentos.

---

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Investimentos em Saúde.			
Ação	1035 - Estruturação da Rede de Serviços e Atenção Básica de Saúde	Atividade/Construç/Equip	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

Ação	1036 - Implantação e Ampliação, Equip. Manut de Unidades Básicas de Saúde-UBS	Atividade/Construção/Equipamento	Unidade	1
------	---	----------------------------------	---------	---

Objetivo: Ampliar os serviços de ações de saúde e implantação de unidades.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.			
Ação	2056 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade/MACA	Atividade	Unidade	1
Ação	2055 - Manutenção Serviço de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	Atividade	Unidade	1
Ação	2058 - Manutenção do SAMU			
Ação	2064 - Manutenção do CEO - Centro das Especialidades Odontológicas	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos odontológicos.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Programas de Atenção Primária de Saúde			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

Ação	2050 - Manut. do Progr.de Atenção Primária de Saúde-Estado	Atividade	Unidade	1
------	--	-----------	---------	---

---

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças imunopreveníveis.

---

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Vigilância em Saúde			
Ação	2059 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária	Atividade	Unidade	1
Ação	2061 - Manutenção do Programa Vigilância em Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação	2062 - Manutenção do Programa Vigilância em Saúde do Estado.	Atividade	Unidade	1
Ação	2065 - Promoção de Ações Vigilância em Ambiental	Atividade	Unidade	1

---

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças.

---

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
--	------------------	---------	-------------------	------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

Programa:	Abastecimento de Água			
Ação	1012 - Implantação e Microssistema de Abastecimento de Água	Unidade Construída	Unidade	1
Ação	2063 - Manutenção de Microssistema de Abastecimento de Água	Atividades	Unidade	1

Objetivo: Promover a expansão do sistema de abastecimento de água à população.

**ORGÃO: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

	<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa	ADMINISTRAÇÃO CULTURAL			
Ação	2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	Atividade	Unidade	1
Ação	2071 - Apoio as Manifestações Culturais, Artísticas, Religiosas e Cívicas	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Promover a difusão cultural município.

**ORGÃO: 1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO**

	<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa	Incentivo ao Turismo			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

Ação	2072 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto	Atividades	Unidade	1
Ação	2074 - Criação de Área de Lazer	Atividades de lazer	Unidade	1

Objetivo: Proporcionar o turismo e lazer.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Apoio ao Desporto Amador			
Ação	2073 - Apoio ao Desporto Amador	Apoio	Unidade	1

Objetivo: Proporcionar o desenvolvimento do desporto amador.

**ORGÃO: 1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral da Secretaria			
Ação	2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	Atividade	Unidade	1
Ação	2076 - Manutenção de Mercados, Abatedouros e Feiras	Mercado	Unidade	1
Ação	1013 - Construção, Ampliação e reformas Abatedouros, Mercados e Feiras.	Prédios	Unidade	1

Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
------------------	--	---------	-------------------	------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

Programa:	Amparo ao pequeno produtor agrícola		
Ação	2077 - Apoio ao Pequeno Produtor Rural	Apoio	Unidade 1
Ação	1014 - Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veículos	Máquinas Adquiridas	Unidade 1

---

Objetivo: Promover ações com vistas ao aumento da capacidade produtiva e da renda dos produtores rurais.

---

**ORGÃO: 1414 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Administração da Sec. De Meio Ambiente			
Ação	2078 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Atividade	Unidade	1

---

Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços, oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade, respeitando o meio ambiente.

---

---

Programa: Administração do Fundo de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

Ação	2079 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Atividade	Unidade	1
Ação	2080 - Programa de Reflorestamento Sustentável	Atividade	Unidade	1
Ação	1024 - Aquisição de Máquinas veículos e Equipamentos	Atividade	Unidade	1
Ação	1038 - implantação de Melhorias Sanitárias	Atividade	Unidade	1
Ação	2081 - Manutenção do Conselho de Meio Ambiente	Atividade	Unidade	1
Ação	2082 - Manutenção da Coleta e Reciclagem Seletiva de Lixo.	Atividade	Unidade	1
Ação	2083 - Manejo de Resíduos Sólidos	Atividade	Unidade	1
Ação	2084 - Implantação do Sistema de Monitoramento Ambiental	Atividade	Unidade	1
Ação	1011 - Implantação de Aterro Sanitário e Tratamento de Resíduos Sólidos	Atividade	Unidade	1

---

Objetivo    Garantir a manutenção dos serviços, oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade, respeitando o meio ambiente.

---

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa	Revitalização da Malha Pluvial na área urbana e rural			
Ação	1030 - Revitalização e conservação de Rios e Igarapés	Revitalização	Unidade	1

---

Objetivo:    Garantir a comunidade local melhores qualidades de vida.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ  
LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO: 1616 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL-FMAS

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: Assistência social geral</b>			
Ação 2098 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação 2099 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação 2105 - Apoio a Entidades Comunitárias e Assistenciais e Sem Fins Lucrativos	Localidade Atendidas	Unidade	1
Ação 2106 - Manutenção de Benefícios Assistenciais Lei 430/2014	Família beneficiada	Unidade	1
Ação 2100 - Manutenção dos Conselhos Municipais da Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação 2107 - Programa Índice de Gestão Descentralizada - IGDPAB - AUXILIO BRASIL	Atividade	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

Ação	2109 - Manutenção da Proteção Social de Alta Complexidade-SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	Atividade	Unidade	1
Ação	2110 - Manut. Proteção de Média Complexidade-PAEF	Atividade	Unidade	1
Ação	2103 - Manut. Proteção de Média Complexidade-Medidas Sócio-Educativo	Atividade	Unidade	1
Ação	2111 - Manut. da Prot Social Básica-Conviv-Fort-Vinculo-SCFV	Atividade	Unidade	1
Ação	2112 - Manut. da Prot. Social Básica-Primeira Infância-SUAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2113 - Manut. da Prot. Social Variável-Lancha da Assistência-LAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2104 - Manut. da Prot Social Básica-Piso Variável III - Equipe Volante	Atividade	Unidade	1
Ação	2116 - Manut. da Prot. Social Básica-ACESSUAS-Trabalho	Atividade	Unidade	1
Ação	2108 - Manut. Índice de Gestão Descentralizada-IGDSUAS.	Atividade	Unidade	1
Ação	2118 - Manut. da Vigilância Sócio Assistencial.	Atividade	Unidade	1
Ação	2102 - Manut. da Programa Piso Social básico fixo-PBFI - CRAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2117 - Manut. Das Ações Estratégicas do PETI	Atividade	Unidade	1
Ação	2114 - Manut. da Prot. Social Básica FIXA-ESTADO-FEAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2115 - Manut. da Prot. Social Especial-ESTADO-FEAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2127 - Manut. DA Proteção Social de Alta-Complexidade-FAMILIA ACOLHEDORA	Atividade	Unidade	1
Ação	2128 - Serviço de Proteção em Situações de Risco, Emergência e Calamidade Pública	Atividade	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

Objetivo: Garantir a boa qualidade na execução, dos serviços públicos e de inclusão Social.

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa: Programa Campanhas Educativas Ação 2101 - Campanha educativa de combate e Prevenção (violências (mulher, idoso, criança, jovens/outros))	Campanha	Unidade	1

Objetivo: Campanha educativa de combate e prevenção a violências (mulher, idoso, criança, jovem/outros)

**ORGÃO: 1717 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCA**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa: Apoio ao Menor Carente e Adolescente			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

Ação	2120 - Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	Atividade	Unidade	1
Ação	2119 - Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente	Atividade	Unidade	1
Ação	2121 - Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade	Unidade	1
Ação	2129 - Campanhas Educativas	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Garantir a criança e ao adolescente ações de cidadania e proteção social

**ORGÃO: 1515 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Organização e Estruturação Logística			
Ação 1029 - Construção, e Reformas de Pontes, Trapiches e Terminal Hidroviário	Estruturação Logística	Unidade	1
Ação 2095 - Manutenção de Pontes e Trapiches Municipais			

Objetivo: Promoção das ações necessárias a efetivar a organização e reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Administração Geral da Secretaria			
Ação 2085 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Atividade	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

Ação	2089 - Manut.e Conserv. de Veículos Máquinas e Equip.	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a manutenção dos serviços administrativos oferecendo qualidade no atendimento à comunidade.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Edificações públicas			
Ação	1019 - Construção, Manutenção e Reformas de Praças, Parques e Jardins Públicos	Construção/reforma	Unidade	1
Ação	2090 - Manut. e Refor.do Terminal Municipal de Passageiros	Manut./Reforma	Unidade	1
Ação	1031 - Construção, Reform. e Ampliação de Quadras e Ginásio Poliesportivo	Construção	Unidade	1
Ação	2097 - Manutenção de Ginásios e Quadras poliesportivas	Ginásio/Quadras		
Ação	1015 - Construção, Reforma e Manutenção de Próprios Públicos	Prédio Const./Manut.	Unidade	1
Ação	1032 - Construção e Manutenção de Estádio Poliesportivo	Const./Manut.	Unidade	1
Ação	2093 - Manutenção de Praças Jardins e Espaços Públicos	Const./Manut.	Unidade	1
Objetivo:	Promover melhoramento e Modernizações do patrimônio público municipal			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Planejamento e Estrutura urbana			
Ação	1016 - Obras de Infraestrutura Urbana e Rural	Estruturação urbana	Unidade	1
Ação	1020 - Construção de Casas Populares	Estruturação urbana	Unidade	1
	2092 - Manutenção de Cemitério Municipal	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Promover melhoramento de infra-estrutura urbana no município.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Expansão do atendimento com energia elétrica			
Ação 1025 - Implantação e Expansão da Rede de Energia Elétrica	Rede elétrica construída	Unidade	1
Ação 2088 - Manutenção e Modernização dos Serviços de Iluminação Pública	Atividade	Unidade	1
Objetivo: Suprir de energia elétrica, de forma sustentável, as populações urbanas e rurais.			

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Expansão do atendimento de Água			
Ação 1021 - Construção e Expansão da Rede de Abastecimento de Água e Esgoto	Redes	Unidade	1
Ação 2087 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	Sistema	Unidade	1
Objetivo: Suprir o abastecimento de água, de forma sustentável.			

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Estradas Vicinais			
Ação 1028 - Abertura e Manutenção de Estradas vicinais	Tráfego Rodoviário	Unidade	1
Ação 2094 - Manutenção de Estradas Vicinais		Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

Objetivo: Oferecer condições de escoamento e produção pecuária, agrícola, vegetal e extrativista.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS			
Ação	2096 - Ampliação e Conservação de Vias Urbanas e Rurais	Abertura e conservação	Unidade	1

Objetivo: Melhorar o fluxo de Veículos no Município

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Construção, Ampliação e Reformas de Cais de Arrimo			
Ação	1026 - Construção, Ampliação e Reformas de Cais de Arrimo	Construção Ampliação e Reforma	Unidade	1

Objetivo: Viabilizar o fluxo Transeuntes no município.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Ampliar o Sistema de Coleta de Lixo			
Ação	1017 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas-Coleta de Lixo	Veículos adquiridos	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

Ação	2086 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Urbana e Rural	Atividades	Unidade	1
	2091 - Manutenção da Coleta de lixo			

Objetivo: Melhorar o atendimento da coleta de lixo.

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Drenagem de Água na Área Urbana e Rural			
Ação	1022 - Drenagem de Águas Pluviais	Drenagem	Unidade	1
Ação	1023 - Implantação do Sistema de Saneamento Básico/Esgoto	Esgoto Construído	Unidade	1
		Instalações Construídas	Unidade	1

Objetivo: Proporcionando melhor qualidade de vida a Comunidade residente nas áreas afetadas pela enchente ocasionada no período de Chuva.

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Ampliação, Desenvolvimento e Crescimento da Área Urbana			
Ação	1018 - Aquisição e desapropriação de Imóveis	Imóvel adquirido	Unidade	1

Objetivo: Atender a necessidade de expansão de áreas

**ORGÃO: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA**

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2023 - anexos de Metas e Prioridades**

Ação	2122 - Manutenção da Secretaria Municipal da Pesca	Atividades	Unidade	1
Ação	2123 - Apoio ao Desenvolv. da Piscicultura e pesca artesanal	Atividades	Unidade	1
Ação	1033 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	Equip. Maq Veic Adquiridos	Unidade	1

---

Objetivo    Apoiar as atividades pesqueiras no abastecimento à população com qualidade no atendimento.

---

**ORGÃO: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Reserva de Contingência			
Ação    9999 - Reserva de contingência	Atividade	Unidade	1
Objetivo    Criar reservas contingenciais			

## ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**MUNICÍPIO DE VISEU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2023**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	0,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	60.000,00	Limitação de Empenho	60.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>60.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>60.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 10:00h

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS (Consulta Pública)

MUNICÍPIO DE VISEU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	190.000.000,00	183.574.879,23	10,65%	10697,13%	199.500.000,00	186.686.317,86	9,55%	19024,13%	209.475.000,00	183.430.427,77	9,44%	19253,34%
Receitas Primárias (I)	165.616.635,93	160.016.073,36	9,28%	9324,33%	172.288.294,78	161.222.392,79	8,25%	16429,25%	179.234.375,15	156.949.698,55	8,08%	16473,85%
Receitas Primárias Correntes	135.029.915,93	130.463.686,89	7,57%	7602,27%	140.172.238,78	131.169.118,41	6,71%	13366,69%	145.512.516,35	127.420.566,27	6,56%	13374,40%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.764.600,00	4.603.478,26	0,27%	268,25%	5.002.830,00	4.681.503,32	0,24%	477,07%	5.252.971,50	4.599.855,87	0,24%	482,81%
Contribuições	1.265.400,00	1.222.608,70	0,07%	71,24%	1.328.103,50	1.242.800,76	0,06%	126,65%	1.395.103,50	1.221.646,65	0,06%	128,23%
Transferências Correntes	128.688.515,93	124.336.730,37	7,21%	7245,25%	133.514.335,28	124.938.845,29	6,39%	12731,80%	138.521.122,85	121.298.430,93	6,24%	12731,80%
Demais Receitas Primárias Correntes	311.400,00	300.869,57	0,02%	17,53%	326.970,00	305.969,05	0,02%	31,18%	343.318,50	300.632,82	0,02%	31,56%
Receitas Primárias de Capital	30.586.720,00	29.552.386,47	1,71%	1722,05%	32.116.056,00	30.053.274,38	1,54%	3062,56%	33.721.858,80	29.529.132,28	1,52%	3099,45%
Despesa Total	190.000.000,00	183.574.879,23	10,65%	10697,13%	199.500.000,00	186.686.317,86	9,55%	19024,13%	209.475.000,00	183.430.427,77	9,44%	19253,34%
Despesas Primárias (II)	134.382.827,77	129.838.480,94	7,53%	7565,84%	141.302.147,33	132.226.454,09	6,77%	13474,44%	92.638.192,02	81.120.244,37	4,18%	8514,59%
Despesas Primárias Correntes	117.769.216,91	113.786.683,00	6,60%	6630,49%	124.065.526,06	116.096.923,47	5,94%	11830,77%	74.755.197,46	65.460.689,09	3,37%	6870,92%
Pessoal e Encargos Sociais	69.448.869,75	67.100.357,25	3,89%	3910,02%	72.053.202,37	67.425.298,45	3,45%	6870,92%	74.755.197,46	65.460.689,09	3,37%	6870,92%
Outras Despesas Correntes	48.320.347,16	46.686.325,76	2,71%	2720,47%	52.012.323,69	48.671.625,03	2,49%	4959,85%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias de Capital	16.613.610,86	16.051.797,93	0,93%	935,36%	17.236.621,27	16.129.530,61	0,83%	1643,67%	17.882.994,56	15.659.555,28	0,81%	1643,67%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	31.233.808,16	30.177.592,43	1,75%	1758,48%	30.986.147,45	28.995.938,71	1,48%	2954,81%	86.596.183,13	75.829.454,18	3,90%	7959,26%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	31.233.808,16	30.177.592,43	1,75%	1758,48%	30.986.147,45	28.995.938,71	1,48%	2954,81%	86.596.183,13	75.829.454,18	3,90%	7959,26%
Dívida Pública Consolidada	84.764.323,99	81.897.897,57	4,75%	4772,29%	87.942.986,14	82.294.497,56	4,21%	8386,16%	91.240.848,12	79.896.635,88	4,11%	8386,16%
Dívida Consolidada Líquida	75.316.092,31	72.769.171,31	4,22%	4240,35%	78.140.445,77	73.121.564,39	3,74%	7451,40%	81.070.712,49	70.990.979,69	3,65%	7451,40%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**MUNICÍPIO DE VISEU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021  (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021  (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	130.305.398,57	0,07%	73,36%	186.633.411,11	0,11%	191,82%	56.328.012,54	43,23%
Receitas Primárias (I)	123.496.120,11	0,07%	69,53%	177.019.328,38	0,10%	181,94%	53.523.208,27	43,34%
Despesa Total	130.305.398,57	0,07%	73,36%	191.128.995,11	0,11%	196,44%	60.823.596,54	46,68%
Despesas Primárias (II)	130.305.398,57	0,07%	73,36%	189.064.154,84	0,11%	194,32%	58.758.756,27	45,09%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-6.809.278,46	-0,38%	-3,83%	-12.044.826,46	-0,01%	-12,38%	-5.235.548,00	76,89%
Resultado Nominal	44.418.553,13	0,02%	25,01%	-25.889.321,68	-0,01%	-26,61%	-70.307.874,81	-158,28%
Dívida Pública Consolidada	71.109.608,93	0,04%	40,04%	77.791.056,71	0,04%	79,95%	6.681.447,78	9,40%
Dívida Consolidada Líquida	65.142.245,95	0,04%	36,68%	69.013.486,27	0,04%	70,93%	3.871.240,32	5,94%

**AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**MUNICÍPIO DE VISEU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	137.646.664,56	157.101.225,02	14,13%	186.633.411,11	18,80%	190.000.000,00	1,80%	199.500.000,00	5,00%	209.475.000,00	5,00%
Receitas Primárias (I)	137.302.918,86	156.926.250,60	14,29%	186.034.957,04	18,55%	189.694.100,00	1,97%	139.770.102,47	-26,32%	145.011.481,31	3,75%
Despesa Total	139.438.700,82	160.164.334,23	14,86%	191.128.995,11	19,33%	135.088.091,68	-29,32%	140.153.895,12	3,75%	209.475.000,00	49,46%
Despesas Primárias (II)	121.616.290,79	139.379.521,48	14,61%	189.064.154,84	35,65%	188.755.100,00	-0,16%	106.232.361,68	-43,72%	114.349.178,07	7,64%
Resultado Primário (III) = (I - II)	15.686.628,07	17.546.729,12	11,86%	-3.029.197,80	-117,26%	939.000,00	-131,00%	33.537.740,79	3471,64%	30.662.303,24	-8,57%
Resultado Nominal	44.418.553,13	-24.797.480,75	-155,83%	-25.689.321,68	3,60%	7.759.534,47	-130,21%	1.862.940,90	-75,99%	1.995.617,22	7,12%
Dívida Pública Consolidada	70.405.553,40	77.795.056,71	10,50%	79.693.370,31	2,44%	79.693.670,31	0,00%	84.764.323,99	6,36%	87.842.986,14	3,63%
Dívida Consolidada Líquida	64.497.273,22	44.220.005,52	-31,44%	61.892.346,64	39,96%	61.892.346,64	0,00%	48.623.929,05	-21,44%	50.447.326,39	3,75%

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	137.646.664,56	157.101.225,02	14,13%	186.633.411,11	18,80%	190.000.000,00	1,80%	195.500.000,00	2,89%	209.475.000,00	7,15%
Receitas Primárias (I)	137.302.918,86	156.926.250,60	14,29%	177.718.171,05	13,25%	189.694.100,00	6,74%	139.770.102,47	-26,32%	145.011.481,31	3,75%
Despesa Total	139.438.700,82	160.164.334,23	14,86%	191.128.995,11	19,33%	135.088.091,68	-29,32%	140.153.895,12	3,75%	145.409.666,18	3,75%
Despesas Primárias (II)	121.619.290,79	139.379.521,48	14,60%	163.284.802,77	17,15%	188.755.100,00	15,60%	106.232.361,68	-43,72%	114.349.178,07	7,64%
Resultado Primário (III) = (I - II)	15.683.628,07	17.546.729,12	11,88%	14.433.368,28	-17,74%	939.000,00	-93,49%	33.537.740,79	3471,64%	30.662.303,24	-8,57%
Resultado Nominal	44.418.553,13	-24.797.480,75	-155,83%	-24.797.480,75	0,00%	7.759.534,47	-131,29%	1.862.940,90	-75,99%	1.995.617,22	7,12%
Dívida Pública Consolidada	70.405.553,40	77.795.056,71	10,50%	79.693.370,31	2,44%	79.639.670,31	-0,07%	89.850.183,43	12,82%	96.249.201,18	7,12%
Dívida Consolidada Líquida	64.497.273,22	44.220.005,52	-31,44%	61.892.346,64	39,96%	61.892.346,64	0,00%	51.541.364,79	-16,72%	55.212.076,36	7,12%

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 10:00h

## AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**MUNICÍPIO DE VISEU**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	13.071.741,17	100,00%	4.739.141,08	100,00%	4.392.103,76	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>13.071.741,17</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.739.141,08</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.392.103,76</b>	<b>100,00%</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 10:00h

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**MUNICÍPIO DE VISEU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2020 (a)</b>	<b>2019 (b)</b>	<b>2018 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2020 (d)</b>	<b>2019 (e)</b>	<b>2018 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	<b>2020 (g) = ((Ia – II d) + III h)</b>	<b>2019 (h) = ((Ib – II e) + III i)</b>	<b>2018 (i) = (Ic – II f)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 10:00h

Nota :

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**MUNICÍPIO DE VISEU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISSQn	INSENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	85.000,00	95.000,00	95.000,00	ATUALIZAÇÃO E EXPANSÃO DO CADASTRO DO CONTRIBUINTE
ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	INSENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	SETOR INDUSTRIAL	50.000,00	55.000,00	55.000,00	ATUALIZAÇÃO E EXPANSÃO DO CADASTRO DO CONTRIBUINTE
IPTU	INSENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	FAMÍLIAS PARTICIPANTES DE PROGRAMAS SOCIAIS	2.000,00	2.700,00	3.000,00	ATUALIZAÇÃO E EXPANSÃO DO CADASTRO DO CONTRIBUINTE
<b>TOTAL</b>			<b>137.000,00</b>	<b>152.700,00</b>	<b>153.000,00</b>	<b>-</b>

FORNE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 10:00h

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**MUNICÍPIO DE VISEU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2022</b>
Aumento Permanente da Receita	400.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>400.000,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>400.000,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>400.000,00</b>

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 10:00h